



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2011/2013 BASE TERRITORIAL: COSMÓPOLIS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ, sob nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, CEP 13.465-660, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica patronal, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº46107462-03, registro sindical – processo n 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de Setembro de 2012, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,0% (Oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, na forma de complementação salarial, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro 2.012, sem nenhum acréscimo.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2011 e até 31 de agosto de 2012 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2012, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

Parágrafo Único – Na aplicação desta clausula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

- **3 COMPENSAÇÃO**: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2011 até 31/08/2012 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2012, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Rua Fortunato Faraone, 394 – CEP 13465-660 Jd. Girassol – Americana – Fone: (19) 3621-4450 E-mail <u>sincomerciarios@sincomerciarios.net.br</u> Af







EMPRESAS EM GERAL:

a)	SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral	
	com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 787,00
b)	SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho na empresa	R\$ 897,00
c-)	Faxineiro	R\$ 677,00
d-)	Office-boy e Empacotador	R\$ 624,00
e-)	Caixa	R\$ 1.027,00
f-)	Comissionista	R\$ 1.070,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Findo o prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior , a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal

- 5 REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:
- 5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que alfira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000.00 (duzentos e guarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.4000.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e Microempresa(ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:





- a) Razão social, CNPJ, numero de inscrição no Registro de Empresas NIRE- Capital social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo identificação do sócio da empresa e do contador responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração permite enquadrar e empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2012/2013
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;
- **5.3)** Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer à empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- **5.4)** A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.
- **5.5)** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2012 até 31/08/2013, a prática de pisos salariais co valores diferenciados daqueles previstos na clausula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO-EMPRESA(ME):

a)	SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral	
	com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 753,00
b)	SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho na empresa	R\$ 851,00
c-)	Faxineiro	R\$ 677,00
d-)	Office-boy e Empacotador	R\$ 624,00
e-)	Caixa	R\$ 976,50
f-)	Comissionista	R\$ 1.017,00

5.6) as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do REPIS 2012-2013 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do

M

W

Rua General Osório, 883 4º andar CEP: 13010-111 Centro – Campinas – Fone/Fax: (19) 3775-5560 E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br Rua Fortunato Faraone, 394 – CEP 13465-660 Jd. Girassol – Americana – Fone: (19) 3621-4450 E-mail <u>sincomerciarios@sincomerciarios.net.br</u>

3





pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na clausula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2012.

- **5.7)** o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 60(sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.
- **5.8)** em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2012-2013 a que se refere o item 5.5 desta cláusula.
- **5.9)** nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.
- **5.10)** a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao Sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS 2012-2013.
- **5.11)** O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa . Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a receber o salário normativo.
- **5.12)** Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

6 - GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – <u>GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA</u>: O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100(cem) horas no mês, suas atividades como CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo Primeiro - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" abaixo e seus parágrafos;

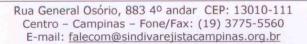
Parágrafo Segundo - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – <u>INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA</u>: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais), a partir de 1º de setembro de 2012.

A

9/



Rua Fortunato Faraone, 394 - CEP 13465-660 Jd. Girassol - Americana - Fone: (19) 3621-4450 E-mail <u>sincomerciarios@sincomerciarios.net.br</u>









Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

- 8 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 4,5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.
- 9 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2012 limitado cada desconto ao valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula, será descontada de uma só vez, em DEZEMBRO/2012 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da referida federação

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

AT

B

Rua General Osório, 883 4º andar CEP: 13010-111 Centro – Campinas – Fone/Fax: (19) 3775-5560 E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br Rua Fortunato Faraone, 394 – CEP 13465-660 Jd. Girassol – Americana – Fone: (19) 3621-4450 E-mail <u>sincomerciarios@sincomerciarios.net.br</u>

F





Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2012, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, não sendo aplicadas a este parágrafo, a multa prevista na clausula 8º desta convenção.

10 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral em 7% (sete por cento), limitado cada desconto ao valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais).

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula, será descontada de uma só vez, em JULHO/2013 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subseqüente ao desconto, impreterivelmente, não se confundindo com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 6 deste instrumento.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

A











Parágrafo 5º - A contribuição confederativa não poderá ser descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, não sendo aplicadas a este parágrafo, a multa prevista na clausula 8º desta convenção.

11 — CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao <u>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO</u>, a Contribuição Confederativa Patronal até o dia 30 de abril de 2013 e a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 31 de agosto de 2013, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2012, conforme publicação do edital de convocação no dia 15 de agosto de 2012 na Folha de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES NACIONAL que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2013 e 31 de agosto de 2013, respectivamente, exclusivamente em rede bancaria, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% ao mês.

Parágrafo 4º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a contribuição Assistencial e Confederativa 2012/2013, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

42 – **DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS:** Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS: (Ficam mantidos, inalterados e vigentes, os demais incisos desta cláusula, da CCT 2011/2013)

M









- IV ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:
- a-) <u>ALIMENTAÇÃO</u>: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais);
- b-) **TRANSPORTE**: As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Único**: – O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.
- X MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:
- a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 324,00;
- b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 486,00.
- **57** O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, à partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, ficando as demais cláusulas sociais vigentes pelo prazo anteriormente estabelecido.

Campinas, 12 de novembro de 2012.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E/COSMÓPOLIS

MARCOS ANTONIO AVANSINI

Presidente

C.P.F nº 123,738,448-69

Dr. Marcus Aurelio Vicente Teixeira

Advogado - OAB/SP nº 200.470